

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 770 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Licença-prêmio dos servidores municipais, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizada a elaborar escalas dos servidores municipais interessados em usufruir licença-prêmio.

§ 1º. A escala de que trata o caput deste artigo não poderá exceder 4% (quatro por cento) do total de servidores por categoria profissional que atuam no Município, por cada exercício.

§ 2º. Os servidores públicos municipais interessados em usufruir licença-prêmio deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Administração e Finanças entre os dias 02 de outubro e 30 de novembro de cada exercício.

§ 3º. Será constituída comissão administrativa para avaliação dos pedidos de licença prêmio.

§ 4º. A Administração Pública Municipal terá o prazo de 01 de dezembro a 15 de janeiro para apreciação dos pedidos.

Art. 2º Para concessão de licença prêmio, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I** – maior tempo de serviço no Município;
- II** – maior idade;
- III** – em continuidade à licença de gestação.

Art. 3º O servidor somente poderá afastar-se das suas funções, após autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Os servidores de que trata esta Lei somente poderão usufruir de um período de licença-prêmio concedida, por cada exercício.



PREFEITURA DE
**PALMAS DE
MONTE ALTO**

TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Palmas de Monte Alto-BA, através de Portaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, em 2 de setembro de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 771 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria Escola de Educação Musical no município de Palmas de Monte Alto – Bahia e estabelece outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado a Escola de Educação Musical no Município de Palmas de Monte Alto – Bahia com o objetivo de apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Música será denominada de Escola de Educação Musical José Ribeiro dos Santos.

Art. 2º A Escola de Educação Musical tem como prioridade o oferecimento de cursos de instrumentos musicais e prática oral para crianças, adolescentes e jovens do município.

Art. 3º A Escola Educação Musical que esta lei se refere terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I – acesso à formação musical;
- II – promover a educação musical como forma de socialização e profissionalização;
- III - cooperação com a divulgação e democratização.

Art. 4º São objetivos principais da Escola Educação Musical:

- I - transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;
- III - estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;
- IV - permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Art. 5º A Escola Municipal de Música, para atender seus objetivos, poderão contemplar as seguintes atividades:

- I - Iniciação musical e musicalização infantil;
- II - Canto Coral
- III - Teoria Musical;
- IV - Prática de instrumento nas modalidades: violão, teclado, flauta doce, filarmônica e fanfarra.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 6º Para efeito de organização pedagógica, os alunos serão incorporados e divididos em grupos e turmas, tendo como critérios para tal organização aspectos como:

- a) idade;
- b) nível de conhecimento musical;
- c) disponibilidade de horários.

Art. 7º A Escola de Educação Musical deverá funcionar em horário de contraturno das atividades curriculares, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer seus horários exatos de funcionamento.

Art. 8º Os alunos da Escola de Educação Musical farão apresentações em datas cívicas festivas e festivais de música municipais, estaduais e nacionais, ou quando for de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º A Escola de Educação Musical é parte da estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmas de Monte Alto, devendo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 10. Para implementação da Escola de Educação Musical, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias ou convênios com organizações Sociais de Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Escolas de Música públicas e privadas e Conservatórios públicos e privados de música e Universidades públicas e privadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Os casos omissos ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto/BA, em 2 de setembro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito Municipal



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)

